



## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DO PILAR DA BRETANHA**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais, lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e a lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Pilar da Bretanha.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º (Objecto)**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se concerne à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens de domínio público e privado da Freguesia.

##### **Artigo 2º (Sujeitos)**

1 – O sujeito activo da relação jurídico – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º  
(Isenções)

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

Artigo 4º  
(Taxas)

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços Administrativos: Pela emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a festas e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Pela emissão de licenciamento de venda ambulante de bebidas e alimentos, por período não superior a 7 dias, em espaços de romarias, festas e arraiais populares;
- e) Pelo custo administrativo dos processos de autorização de lançamento de foguetes ou fogo-de-artifício, atuação de grupos musicais ou utilização de aparelhagem sonora ou de altifalantes.
- f) Outros serviços prestados à comunidade;

Artigo 5º  
(Serviços Administrativos)

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I.

2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

#### Artigo 6º (Festas e Feiras)

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em festas e feiras, constam do Anexo I e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina.

#### Artigo 7º (Licenciamento e Registo de Canídeos)

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam do Anexo I e podem variar consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

#### Artigo 8º (Actualização de Valores)

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

### **CAPÍTULO III**

### **LIQUIDAÇÃO**

#### Artigo 9º (Pagamento)

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas deverá ser efetuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem, exceto no serviço de funeral, que poderá ser pago posteriormente.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 10º (Pagamento em Prestações)

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento íntegral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, podendo acrescer, ao valor de cada prestação, os juros de mora, contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento até à data da liquidação integral de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida, salvo motivo devidamente fundamentado por parte do munícipe.

#### Artigo 11º (Incumprimento)

1 – Sempre que aplicável, são devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto – Lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 12º (Garantias)

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

#### Artigo 13º (Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;

#### Artigo 14º (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital, a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação em sessão da Assembleia de Freguesia.

# ANEXO I

## TABELA DE TAXAS E LICENÇAS



## TABELA DE TAXAS

### I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (\*)

<b><i>Atestados e Declarações</i></b>	
<b>Atestado de Insuficiência Económico</b>	Isento
<b>Outro qualquer Atestado/Declaração</b>	1,00 €

  

<b><i>Certificação de Cópias - Residentes</i></b>	
<b>Até 5 páginas</b>	5,00 €
<b>A partir da 6.<sup>a</sup> página e por cada uma</b>	1,00 €

  

<b><i>Certificação de Cópias – Não Residentes</i></b>	
<b>Até 5 páginas</b>	10,00 €
<b>A partir da 6.<sup>a</sup> página e por cada uma</b>	1,00 €

  

<b><i>Fotocópias simples</i></b>	
<b>Até 5 páginas</b>	Isento
<b>Seguintes</b>	0,05 €

**NOTA (\*) - A Junta de Freguesia concede isenção total nos serviços prestados a: Estudantes, Pensionistas e Portadores de Deficiência Comprovada; na emissão de Atestados de pobreza; na emissão de Declarações para Particulares, Instituições**

**e/ou Organismos Públicos, quando destinados a eventos de cariz religioso, sócio cultural ou desportivo, de relevante interesse público para a Freguesia.**

## **II - FESTAS E FEIRAS \*\***

<b><i>Licenciamentos</i></b>	
<b>Licença de ruído</b>	5,00 €

**NOTA (\*\*)** - A Junta de Freguesia poderá conceder e ceder gratuitamente, o monopólio a entidades terceiras, Particulares, Instituições e/ou Organismos Públicos, quando destinados a eventos de cariz religioso, sócio cultural ou desportivo, de relevante interesse público para a Freguesia, para efeitos de exploração

## **III - LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

<b><i>Registo e Licenciamento</i></b>	
<b>Registo de cão ou gato</b>	1,00 €
<b>Licença A – Cão de Companhia</b>	1,00 €
<b>Licença B – Cão para fins económicos</b>	2,50 €
<b>Licença C – Cão para fins militares e de segurança</b>	1,00 €
<b>Licença D – Fins de Investigação Científica</b>	Isento
<b>Licença E – Cão de Caça</b>	1,50 €
<b>Licença F – Cão de Guia</b>	Isento
<b>Licença G – Cão potencialmente perigoso</b>	15,00 €
<b>Licença H – Cão Perigoso</b>	20,00 €
<b>Licença I - Gato</b>	1,00 €

## ***Transferência e Cancelamento***



<b>Transferência de Proprietário</b>	5,00 €
<b>Transferência de Morada</b>	1,00 €
<b>Cancelamento</b>	Isento
<b>Abatimento</b>	Isento

#### **IV – CEMITÉRIOS**

<b><i>Concessão de Terreno - Direito de Uso Perpétuo de Campas</i></b>	
<b>Compra de campa</b>	500,00 €
<b>Serviço de Funeral</b>	Isento

Aprovado pela Junta de Freguesia em 02/12/2013

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 16/12/2013.

Entrada em vigor: 15 de Janeiro de 2014